

ANTEPROJETO DE LEI\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/2019

**INSTITUI O PROGRAMA “EU NÃO ESQUEÇO”, DE POLÍTICAS PÚBLICAS**

**PARA TRATAMENTO E PREVENÇÃO DA DOENÇA DE ALZHEIMER**.

**Art. 1º -** É instituído o Programa **“Eu Não Esqueço”,** de políticas públicas de tratamento e prevenção da doença de Alzheimer, a ser realizado, mediante juízo de conveniência e oportunidade da Administração Municipal, com os seguintes objetivos gerais:

I – desenvolver ações preventivas entre a população idosa;

II – atender os pacientes com diagnóstico dessa doença;

III – prestar orientações aos familiares dos pacientes.

**§1º.** O Programa terá, ainda, as seguintes metas e objetivos específicos:

I – promover exame para diagnóstico e tratamento da doença de Alzheimer o mais precoce possível, em todas as unidades da rede pública de saúde;

II – desenvolver sistema de informações e de acompanhamento pelo Poder Público de todos os munícipes que tenham diagnóstico da doença ou que apresentem seus sintomas, inclusive com a elaboração de um cadastro específico dessas pessoas;

III – estabelecer rede de apoio aos mais variados tipos de terapias ocupacionais e psicológicas aos pacientes e aos seus familiares;

IV – aperfeiçoar as relações entre as áreas médicas pública e privada, de modo a possibilitar a mais ampla troca de informações, inclusive dos profissionais de saúde e dos cuidadores entre si e com os pacientes, para o combate a essa moléstia e a ampliação da qualidade de vida para os pacientes e respectivos familiares;

V – fornecer gratuitamente a medicação necessária, dentro da especificação de cada paciente.

**§2º.** O Programa terá natureza multidisciplinar e multifuncional, sendo elaborado a partir da estrutura existente na Unidade de Gestão de Promoção da Saúde e concretizado de forma integrada com as Unidades de Gestão de Esporte e Lazer, de Cultura e de Assistência e Desenvolvimento Social.



**§3º.** A Unidade de Gestão de Promoção da Saúde criará um Centro de Referência de Tratamento e Prevenção da Doença de Alzheimer, composto por equipe multidisciplinar formada por médico clínico geral, psiquiatra, psicólogo, fisioterapeuta e neurologista.

**§4º.** O Programa permitirá e incentivará a realização de parcerias com instituições de ensino e entidades correlatas ao tema para a promoção de campanhas de prevenção, cursos, treinamentos e seminários de incentivo ao diagnóstico precoce, palestras e orientações aos familiares e cuidadores de pacientes com doença de Alzheimer.

**§5º.** O desenvolvimento de ações preventivas será empreendido junto a grupos de terceira idade, instituições religiosas, entidades assistenciais e idosos que participam de atividades e aulas desenvolvidas pela Unidade de Gestão de Esporte e Lazer e outras unidades de gestão eventualmente integradas por normativa própria expedida pelo Executivo.

**§6º.** O Programa promoverá parcerias entre as Unidades de Gestão de Promoção da Saúde e de Cultura, com o intuito de realizar Oficinas da Memória, com atividades artísticas entre os idosos que frequentam grupos de terceira idade.

**§7º**. As campanhas de esclarecimento sobre a doença de Alzheimer serão empreendidas por meio das seguintes iniciativas, dentre outras possíveis:

I – elaboração de cadernos técnicos para profissionais da rede pública de educação e de saúde e de cuidadores;

II – criação de cartilhas e folhetos explicativos para a população em geral;

III – ações em locais públicos de grande circulação ou focadas em públicos específicos, atendendo simultaneamente aos princípios da universalidade e da especialidade;

IV – divulgação, nos meios de comunicação de amplo alcance, dos endereços das unidades de atendimento para informação, encaminhamento e tratamento da doença.

**Art.2º** - Caberá à Administração Municipal buscar parcerias com outros entes da Federação, nos planos estadual e federal, para obter subvenções a fim de ampliar as ações do Programa.

**Art.3º -**  Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Reuniões, 29 de Maio de 2019.**

**Joaquim Gonzaga Barbosa**

**Vereador Gonzaga- PSL**



J U S T I F I C A T I V A

A presente propositura visa o desenvolvimento de políticas específicas nos serviços de saúde prestados aos pacientes com doença de Alzheimer e a realização de ações preventivas junto à população idosa.

Tal doença é degenerativa, progressiva e provoca atrofia do cérebro, levando à demência em idosos. Muitas vezes os sintomas iniciais, como perda da memória e confusão mental, são vistos como características comuns do envelhecimento, retardando a busca por ajuda médica e consequentemente adiando o tratamento e agravando as consequências.

Além da interferência na vida dos pacientes, os efeitos da doença refletem também na dinâmica familiar, o que exige ainda orientações e até mesmo cuidados com os demais membros da família. Somado ao impacto emocional, há reflexos econômicos, pois existem muitos casos em que uma pessoa da família precisa até mesmo abandonar as atividades profissionais para cuidar do paciente com Alzheimer.

A doença, caracterizada pela perda de funções cognitivas como memória, orientação, atenção e linguagem, é causada pela morte de células cerebrais e ainda é alvo de estudos que visam identificar suas causas e aprimorar as formas de tratamento. Quando diagnosticada no início, é possível retardar o seu avanço e ter mais controle sobre os sintomas, garantindo melhor qualidade de vida ao paciente e à família.

Portanto, devido à complexidade da doença de Alzheimer e à possibilidade de controlar sua evolução, é necessário o desenvolvimento de políticas específicas nos serviços de saúde prestados à população. De acordo com a Associação Brasileira de Alzheimer (Abraz), estima-se que existam no mundo mais de 35,6 milhões de pessoas com essa doença. No Brasil, esse número passa de um milhão e duzentos mil casos, a maior parte deles ainda sem diagnóstico. Com o aumento da longevidade e o crescimento da população idosa, o número de casos da doença tende a subir. Conforme projeções do IBGE, em 2039 o Brasil terá mais idosos do que crianças.

Isto posto e certo da compreensão, este Vereador solicita aos nobres Pares a aprovação do presente Anteprojeto de lei.

**Sala das Reuniões, 29 de Maio de 2019.**

**Joaquim Gonzaga Barbosa**

**Vereador Gonzaga- PSL**